



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2024

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando a contratação de empresa para execução de substituição de ligações de água nos Distritos de Medição e Controle, resultantes das pesquisas de vazamentos do Programa de Combate às Perdas de Água Tratada do município de Leme/SP, conforme especificações deste Termo e Planilha Orçamentária.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Qtd.	Unit. Estim.	Total Estim.
01	Registro de preços visando a contratação de empresa para execução de substituição de ligações de água nos Distritos de Medição e Controle, resultantes das pesquisas de vazamentos do Programa de Combate às Perdas de Água Tratada do município de Leme/SP, conforme especificações deste Termo e Planilha Orçamentária.	serviço	1000	R\$ 874,77	R\$ 874.770,00

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. A contratação pretende agilizar o tempo de execução dos consertos dos vazamentos não visíveis localizados pela equipe de pesquisa de vazamentos desta Divisão, juntamente com os vazamentos apontados pelo sistema de localização de vazamentos com utilização de sensores e software com inteligência artificial a ser contratado. Devido à intensificação do combate às perdas de água tratada, aumentou-se o número de vazamentos não visíveis localizados, gerando um acúmulo de serviços a serem executados pela Divisão Operacional desta Autarquia, a qual é responsável por todas as manutenções em redes e ligações de água, esgotos e galerias de águas pluviais, além de suprir as demandas de novas ligações solicitadas diariamente pelos contribuintes.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.. Diante da necessidade de redução das perdas de água tratada no município, concomitante com o novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, introduzido por meio da Lei nº 14.026/2020, onde uma das metas é a redução do volume de água desperdiçado nos vazamentos de redes e ligações, visíveis ou não visíveis, entende-se que a solução escolhida é de extrema importância no combate às perdas pois visa o aumento da quantidade de reparos dos vazamentos, contribuindo para a diminuição do índice de perdas do município.

4. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A Vigência da ata de Registro de Preços referente a este Termo será de 12(doze) meses, conforme Decreto Municipal 8.217, de 27/10/2023, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente. As contratações dela decorrentes ocorrerão através da emissão, pelo Departamento de Compras e Licitações da SAECIL, de documento que substituirá o Termo de Contrato (Pedido de Fornecimento, Autorização de Compra, Autorização de Serviços, etc.).
- 4.2. A SAECIL não está obrigada a solicitar uma quantidade mínima de serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

- 4.3. Deverão ser observados os aspectos de sinalização de trânsito para veículos e transeuntes, através de placas indicativas, de advertência, sinalizadores e de demais acessórios, como forma de minimizar ao máximo os transtornos advindos da realização dos reparos, atuando inclusive como medida de segurança coletiva.
- 4.4. A escavação para a realização dos serviços será mecanizada, sendo a profundidade estimada em 1,50m, podendo variar a maior em função da declividade do terreno.
- 4.5. Durante o processo de escavação mecanizada, a camada asfáltica e o material rochoso proveniente da escavação, deverão ser acomodados separadamente e não poderão fazer parte do aterro da vala.
- 4.6. No caso de ocorrer alagamento da vala, devido à substituição do ramal ou rompimento da rede de água ou esgotos, deverá ser realizada a drenagem manual ou com bomba, para que o solo tenha o mínimo de água possível quando do aterro com solo limpo e seco.
- 4.7. Se necessário, o escoramento deverá ser em madeira ou metálico, propiciando a contenção do solo para a realização dos serviços e principalmente atuar como medida preventiva de segurança de trabalho, devendo estar em pleno acordo com as Normas Técnicas vigentes.
- 4.8. A substituição deverá ser realizada de forma completa, ou seja, desde a conexão existente na rede de água (colar de tomada, derivação broca, abraçadeira de garfo, abraçadeira de ferro fundido, etc), até o registro de passeio.
 - 4.8.1. Deverá ser retirada a conexão existente na rede, instalar o Te de Serviço no mesmo furo da rede e de forma estanque, conectar o tubo PEAD na derivação do Te de Serviço e interligar na ligação existente do imóvel.
 - 4.8.2. O imóvel que tiver cavalete de PVC, PP ou ferro galvanizado, a substituição deverá ser da conexão da rede de água até o registro de passeio.
 - 4.8.3. O imóvel que tiver caixa padrão da SAECIL, a substituição deverá ser da conexão da rede de água até, preferencialmente, o registro de entrada da caixa padrão, sem utilização de emendas.
 - 4.8.4. Durante a substituição da conexão da rede de água, se forem localizadas mais de uma ligação e ainda não forem Te de serviço, também deverão ser substituídas.
 - 4.8.5. Na substituição da conexão da rede de água, deverá ser observado se a tubulação não sofreu esmagamento devido a instalação da conexão antiga, o que ocasionará vazamento ao instalar o Te de Serviço novo. Ocorrendo isso, o trecho de rede deverá ser substituído para sanar o problema.
- 4.9. Para a execução da substituição, a Contratada deverá fazer a escavação mecanizada de forma cautelosa e utilizar ferramenta manual para sondar as interferências no solo, com o intuito de evitar rompimento das tubulações de água, esgotos, galerias de águas pluviais e demais tubulações.
 - 4.9.1. Todo e qualquer dano em tubulações/interferências no solo causados pela substituição da ligação/ramal, ficará por conta da Contratada efetuar os devidos reparos.
- 4.10. Para a interligação na ligação existente do imóvel no passeio, deverá ser feita a passagem do tubo PEAD por debaixo da guia/sarjeta, para que as mesmas não sejam danificadas.
- 4.11. Nas intervenções no passeio, deverão ser preservados lixeiras, canteiros, tubulações de água de chuva, etc.

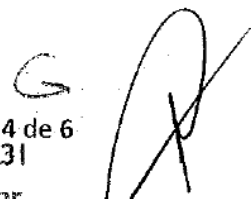
- 4.11.1. Nos passeios pavimentados com concreto, deverá ser feito o corte do mesmo antes da abertura da vala, com largura aproximada de 30cm, realizando a recomposição do pavimento após a finalização dos reparos.
- 4.11.2. Nos passeios pavimentados com mosaico português, deverá ser feito a retirada das pedras, sem utilização da retroescavadeira, separando as mesmas antes da escavação, realizando a recomposição do pavimento após a finalização dos reparos, respeitando os desenhos e formas originais.
- 4.12. Será executado reaterro compactado nas valas, sendo efetuado a troca de solo, caso necessário, por solo isento de detritos (pedras, cacos, etc) para não danificar a tubulação quando da compactação. O solo deverá receber compactação de 95% do Próctor Normal. Após o reaterro compactado, a vala receberá a preparação para a pavimentação asfáltica, incluindo corte de asfalto, levantamento de pavimentação asfáltica, preparo de caixa e sub-base em brita ou macadame hidráulico. Os materiais serão fornecidos pela Contratada.
- 4.13. Toda sobra de material provida da execução do objeto deverá ser removida para bota-fora. Após a conclusão de cada reparo, as guias, sarjetas, calçadas e arredores da área da substituição da ligação/ramal, deverão ser limpas. Todo bota-fora será de responsabilidade da Contratada.
- 4.14. O Serviço não será aceito na hipótese de não corresponder às especificações constantes deste Termo, devendo ser refeito pela Contratada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do fato pela SAECIL, ficando a cargo do fornecedor todos os custos com o procedimento.
- 4.15. O Contrato (Pedido de Fornecimento, Autorização de Compra, Autorização de Serviços, etc.), deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.16. As comunicações entre a Autarquia e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.17. A Autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.18. A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Setor Requisitante, e também fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e gerenciada pelo Gestor do Contrato, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 8.048/2023, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023.
- 4.19. O prazo para o início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Compras.
- 4.20. Quando solicitados, deverão ser executados, no mínimo, 04 (quatro) reparos por dia, de segunda à sexta-feira, compreendendo o horário das 07:00h às 16:30h, respeitando 01:30h de intervalo para almoço.
- 4.21. Os serviços serão distribuídos por Distrito de Medição e Controle para facilitar a logística e a execução, no município de Leme (SP).
- 4.22. Todos os materiais serão fornecidos pela Contratada e deverão obedecer às normas vigentes.
- 4.23. A contratada deverá ter equipe capacitada para executar reparos em redes e ligações de água, considerando que as redes estarão sempre em carga, ter equipamentos adequados para os

serviços (retroescavadeira para abertura/fechamento de valas, caminhão basculante para transporte de material proveniente da escavação, veículo para transporte de encanador e ajudante com as respectivas ferramentas, entre outros necessários para a execução dos reparos).

- 4.24. Manter, obrigatoriamente, no local dos serviços, Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários à segurança dos trabalhadores e dispositivos de sinalização necessários à segurança do local, obedecendo as Normas Técnicas pertinentes.
- 4.25. Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos veículos, materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais itens que serão utilizados durante a execução dos reparos.
- 4.26. Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, deverão obedecer a este Termo e estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atendem estas exigências.
- 4.27. Os veículos e máquinas deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da contratada, identificação do serviço prestado, prefixo de identificação do veículo e número de telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela SAECIL.
- 4.28. Deverão apresentar em condições de atendimento dos limites estabelecidos em Lei, quanto à segurança, poluição sonora e emissão de gases.
- 4.29. Combustível, lubrificantes, graxas, filtros, pneus, manutenção, depreciação, licenciamento, IPVA, seguro, entre outros, serão encargos da CONTRATADA.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias quando, os serviços forem devidamente solicitados e executados, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, devidamente aprovada pela SAECIL, acompanhada das medições e de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, seguindo as determinações constantes no Anexo IV (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal n.º 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme n.º 3.363, de 22 de agosto de 2023)) do Edital.
- 5.2. O encaminhamento da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes da Ata de Registro de Preços, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.
 - b) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.
- 5.4. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.



5.5. A Contratada deverá enviar o arquivo com a Nota Fiscal Eletrônica e seu XML para o e-mail: compras@saecil.com.br, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

5.6. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, os interessados informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.

5.7. Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

5.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (Pedido de Fornecimento, Autorização de Compra, Autorização de Serviços, etc.).

5.9. Os preços serão reajustados, aplicando-se no índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. Os preços limites constantes deste Termo deverão ser observados pelo Agente de Contratação no julgamento das propostas e refletem os preços unitários do Banco de Preços SABESP maio/2024 e SINAPI junho/2024.

6.2. Não serão aceitos valores unitários e globais maiores que os preços fixados neste Termo ao final da disputa de lances.

6.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, e em conformidade com a proposta apresentada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, a futura Contratada deverá observar as seguintes condições:

a) Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

b) Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

c) A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.

- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato (Pedido de Fornecimento, Autorização de Compra, Autorização de Serviços, etc.).
- e) Apresentar 01 (um) interlocutor, indicado o nome, número de telefone e e-mail, para eventual comunicação sobre o cumprimento do Contrato (Pedido de Fornecimento, Autorização de Compra, Autorização de Serviços, etc.) junto à SAECIL.
- f) Manter, durante a vigência do Contrato (Pedido de Fornecimento, Autorização de Compra, Autorização de Serviços, etc.), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela SAECIL, substituindo, quando for o caso e às suas expensas, o produto que, eventualmente, tenha sido entregue em desacordo com o Contrato (Pedido de Fornecimento, Autorização de Compra, Autorização de Serviços, etc.).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Termo:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.
- b) Fiscalizar a execução do Contrato (Pedido de Fornecimento, Autorização de Compra, Autorização de Serviços, etc.) e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato (Pedido de Fornecimento, Autorização de Compra, Autorização de Serviços, etc.).
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

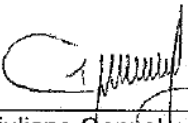
9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 03.01.02 175120042.2.167 3.3.90.39.00 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.

10.2. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Decreto Municipal nº. 8.060, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023, e a Lei Federal nº. 14.133/2021, e contém um Anexo: Anexo A – Planilha Orçamentária.

Leme, 25 de julho de 2024.


Engº Giuliano Gonzalez Maia
Chefe da Divisão Técnica de Controle de Operações, Distribuição e Combate a Perdas